



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0065/2015

O presente Projeto de Lei visa regulamentar os instrumentos de incentivo ao desenvolvimento dos Polos de Economia Criativa na cidade de São Paulo, também chamados de “Distritos Criativos”, instituídos pelo novo Plano Diretor Estratégico em seus artigos 182 a 185.

Os referidos “Distritos Criativos” são territórios que visam fomentar as atividades que compõe a Economia Criativa por meio da concessão de diversos incentivos, e assim, criar um ambiente de desenvolvimento dos setores criativos e inovadores, além de promover empresas, coletivos de arte e produtores culturais, criando um arranjo produtivo local.

Conforme a Agenda 21 para a Cultura, “as cidades e os espaços locais são um marco privilegiado da elaboração cultural em constante evolução e constituem os âmbitos da diversidade criativa, onde a perspectiva do encontro de tudo aquilo que é diferente (procedências, visões, idades, gêneros, etnias e classes sociais) faz possível o desenvolvimento humano integral. O diálogo entre identidade e diversidade, indivíduo e coletividade, revela-se como a ferramenta necessária para garantir tanto uma cidadania cultural planetária como a sobrevivência da diversidade lingüística e o desenvolvimento das culturas” (AGENDA 21, Princípio 7).

A Economia Criativa é formada por um conjunto de atividades realizadas por meio da criação e inovação que possuem valor econômico no mercado. Esse ramo da economia, consiste em uma cadeia produtiva que decorre de atividades criativas, associadas à cultura e, também, às linguagens artísticas, valorizando-se a curiosidade, imaginação e invenção para o mercado global: o que move a Economia Criativa é a criatividade e a inovação como matéria prima, portanto, o processo de criação é tão importante quanto o produto final.

A diferença entre Economia Criativa de Economia Cultural, segundo Selma Maria Santiago Lima, consultora UNESCO para o Ministério da Cultura, em seu estudo “Territórios Criativos - Estudos sobre Polos Criativos no Brasil”, se dá, pois, nos setores criativos, as atividades utilizam a cultura como insumo para a produção de bens e serviços funcionais, não culturais, sendo gerados para outras finalidades além da produção artística ou cultural.

Dados do Plano da Secretaria de Economia Criativa do Ministério da Cultura revelam que no Brasil a participação do setor criativo representa, aproximadamente, 3% (três por cento) do PIB nacional, com um crescimento médio de mais de 6% (seis por cento) ao ano, segundo dados da Secretaria de Economia Criativa do Ministério da Cultura. Frente ao crescimento da Economia Criativa, à sua importância no cenário do desenvolvimento econômico, social e cultural do país e à carência de instrumentos para promovê-la na cidade de São Paulo, é inegável a necessidade de o Poder Público estabelecer e criar políticas públicas de incentivo e fomento.

Vale citar alguns exemplos no Brasil de espaços criados para fomentar a inovação e o desenvolvimento tecnológicos: o Polo Criativo de Fortaleza, instituído pela Lei 9.585/2009; o Porto Digital, em Pernambuco; o Parque Tecnológico de Sorocaba. Além disso, a título de exemplo internacional, na Espanha, a intervenção do poder público teve o propósito de revitalizar uma área degradada para re-uso urbano, o Bairro do Raval, através da implementação de um campus universitário, museus de arte contemporânea e negócios voltados à cultura, educação e turismo, conforme prevê o estudo supracitado de Selma Maria Santiago Lima.

Através dos ‘Distritos Criativos’ pretende-se promover essa interferência positiva na sociedade civil ao ajudar as pessoas que atuam em áreas de criação e inovação a iniciarem seus próprios negócios, por meio de benefícios de isenção ou redução de impostos e taxas, criação de alvará cultural; facilitar a conexão entre os atores criativos, culturais e inovadores, através de uma plataforma digital para integração virtual entre os Distritos; facilitar o acesso à imóveis públicos disponíveis para empreendimentos, através de incentivos à ocupação de imóveis tombados e cessão de bens públicos; criar um ambiente saudável e atraente para todos frequentarem, promovendo a arte e a cultura; dentre outros.

Vale notar que este Projeto de Lei propõe um marco legal geral sobre o assunto, não suprimindo a possibilidade de regulamentação infralegal por ato normativo das Secretarias de governo para atendimento de suas necessidades específicas e, também, a autonomia das Secretarias, por exemplo, para definir as atividades a serem incentivadas, que podem ser distintas em cada Distrito Criativo.

Assim, a partir dos incentivos propostos e do escopo de setores incentivados, em regiões geograficamente localizadas, os Distritos Criativos permitirão o surgimento de um espaço de criatividade, de liberdade criativa, um espaço de troca de experiência e de trabalho em rede, “um espaço para experiência de coesão social” (Martinell, 2003:103), potencializando as iniciativas já existentes, bem como auxiliando na implantação de novas experiências.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/03/2015, p. 82

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.